



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 406

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, a desapropriar e doar a União Paroquial Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, os lotes de terreno que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, assim como desapropriar e doar à União Paroquial Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, os lotes nºs 18 (dezoito) e 19 (dezenove), da quadra nº 2 (dois), do Loteamento Cidade Nova, da sede do Município.


Artigo 2º - O imóvel constituído pelos lotes de que trata o artigo precedente destina-se para que a Mitra da Diocese de Ponta Grossa (Paróquia Nossa Senhora de Fátima) sobre o mesmo edifique um templo para o culto da religião católica.

Artigo 3º - As despesas consequentes da execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO PRINCIPAL: 3.0.0 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 3.1.0 - Direção Geral
Função: 03 - Administração e Planejamento
Programa: 07 - Administração
Sub-Programa: 021 - Administração Geral
Projeto: 1.06 - Aquisição de Imóveis
Categoria Econômica: 4.2.0.0 - Inversões Financeiras
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 1977.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito

